

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 19/2023

**AUTORORES: VEREADORES CELIO SCIPIÃO/ CLEUSON
CALIXTO**

**DENOMINA DE MARIA CALIXTO DA SILVA O PONTO DE APOIO
DE SAÚDE NA LOCALIDADE SITIO JOÃO MOREIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Nº _____/2022.

Matéria: _____

Em: 02, 05, 2023, às 17:40

Recebido: Roberto Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



PROJETO DE LEI Nº-----/2023

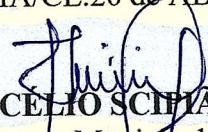
Denomina de Raimunda Calixto da Silva
Ponto de Apoio da Saúde na localidade Sitio João Moreira,
No Município de Pindoretama.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA DECRETA:

ART.1º- Fica oficialmente denominada de RAIMUNDA CALIXTO DA SILVA
Ponto de Apoio da Saúde na localidade Sitio João Moreira, no Município de
Pindoretama.

ART.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PINDORETAMA/CE.20 de ABRIL DE 2023


FRANCISCO CELSO SCIPÃO DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.


CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Ordinária, que passa a tramitar sob o N° 19/2023
Encaminhado à Presidência.*

Pindoretama/CE, 02 de Maio de 2023.

Claudio Alves Cidade Jr.
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 02 de Maio de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº29/2023**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023

AUTORIA: Célio Scipião/ Cleuson Calixto

EMENTA: DENOMINA DE RAIMUNDA CALIXTO DA SILVA PONTO DE APOIO DA SAUDE NA LOCALIDADE SITIO JOÃO MOREIRA NO MUNICIPIO DE PINDORETAMA/CE

PROTOCOLO: 02/05/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 02/05/2023

I- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Vereador *Célio Scipião*, que tem por objetivo denominar de RAIMUNDA CALIXTO DA SILVA PONTO DE APOIO DA SAUDE NA LOCALIDADE SITIO JOÃO MOREIRA NO MUNICIPIO DE PINDORETAMA/CE.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

privativamente a Câmara Municipal "autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos". O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 02 de maio de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

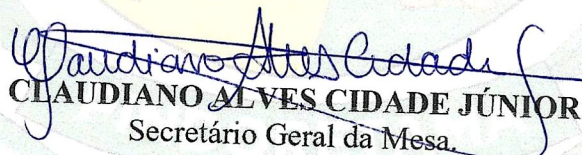


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 03 de Maio de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.